



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 119/2022

RELATÓRIO FINAL
Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos



Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148 do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento

119/2022

2. Objeto de contratação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORIZAÇÃO: REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO TROÇO TERMINAL DO RIO COURA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3. Órgão responsável pela designação do júri

Entidade:

4. Membros do Júri

Função	Designados	Participantes no Relatório
Presidente	Lara Mendes	Sim
Membro do Júri	Ana Veloso Dourado Ferreira	Sim
Membro do Júri	Marco Filipe Salgueiro Pereira	Sim
Membro do Júri (Suplente)	Luís Miguel Ferreira Araújo	Não
Membro do Júri (Suplente)	Luís Pedro Portela Saraiva	Não

5. Audiência Prévia

O júri procede à apreciação do mesmo e decide, por unanimidade, esclarecer o seguinte:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO INTERESSADO ANTÓNIO SERAFIM | CONSULTORIA AMBIENTAL.

A PROPOSTA APRESENTADA PELO CONCORRENTE TEM DE OBEDECER A TODAS AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, NOMEADAMENTE AS REFERIDAS NAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO CADERNO DE ENCARGOS, SOB PENA DE EXCLUSÃO

1-a proposta do concorrente n.º 1 não apresenta um documento explicativo da metodologia de trabalho a adoptar, não apresenta comprovativos de acreditação do laboratório a afectar, e não apresenta uma descrição da equipa técnica a afectar e respectivas habilitações técnicas para o efeito. Assim concluímos que não é cabalmente possível à entidade adjudicante comprovar que a proposta do referido concorrente obedece a todas as características técnicas exigidas. Pelo exposto vimos por este meio solicitar a exclusão da proposta do concorrente n.º 1.;

Resposta: O júri esclarece que os documentos apresentados pelo concorrente n.º 1 deram provimento ao referido no Caderno de Encargos, sendo o único critério de adjudicação, o valor de proposta (critério monofator).

2 De acordo com o artigo 71.º do código dos contratos públicos-quando o preço base for fixado no caderno de encargos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja: b) 50 % ou mais inferior àquele, no caso de se tratar de um procedimento de formação de qualquer dos restantes contratos. Ora verificando-se que o preço apresentado pelo concorrente n.º 1 é inferior ao preço base em mais de 50%, e verificando-se a ausência de justificação para apresentação de um preço anormalmente baixo conclui-se existir também uma inconsistência relativamente ao explanado na lei pelo que devem ser solicitados esclarecimentos ao concorrente sobre esta temática.

Resposta: O júri clarifica que o artigo 71.º do CCP, na sua redação atual (CCP republicado na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, a qual procede à sua 17.ª alteração) não contempla a alegação apresentada pelo concorrente, tendo sido revogado a partir da 11.ª alteração ao CCP, designadamente através do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. Nesta conformidade, atendendo à presente redação do CCP e ao facto de no procedimento concursal em apreço não ter sido fixado qualquer valor para o preço anormalmente baixo, não há lugar à apresentação de qualquer justificativo do valor da proposta apresentada.

6. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA
503195758 - CTGA - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda.	49.380,00 Euros

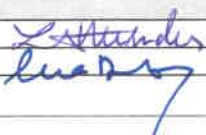
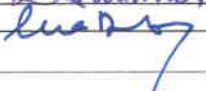
7. Deliberações

Deliberações tomadas por Unanimidade.

8. Data

2022-07-13 14:15:56

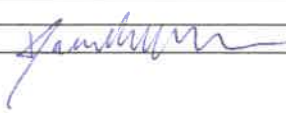
9. Assinatura

Presidente	Lara Mendes	
1.º Vogal	Ana Veloso Dourado Ferreira	



Município de Caminha

Procedimento 119/2022

2º Vogal	Marco Filipe Salgueiro Pereira	
----------	--------------------------------	--